



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº11/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCINA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.109 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0007 – Programa Apoio Administrativo da Saúde, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 93.654,00 (noventa e três mil, seiscentos cinquenta e quatro reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 600

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0007 - Prog. Apoio Administrativo Saúde	
2.109 – Manut. das Atividades de Média e Alta Compl.	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.32 – Mat., Bem ou Serv. p/ dist. gratuita (BLMAC 1)	R\$ 43.654,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



3.3.90.32 – Mat., Bem ou Serv. p/ dist. gratuita (BLMAC)	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (BLMAC)	R\$ 30.000,00

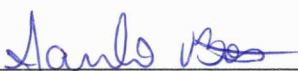
Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Superávit Financeiro (DR 600)	R\$ 43.654,00
Anulação de dotação (DR 600):	
020601.10.122.0007 2.045 33.90.30	R\$ 20.000,00
020601.10.122.0007 2.045 33.90.39	R\$ 30.000,00

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.


Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente


Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente


Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária